



JUSLITERATURA:

UM OLHAR CRÍTICO A PARTIR DO UNIVERSO DO CORDEL

Mônica Figueiredo de Sousa Lemes¹

José Nogueira de Moraes²

RESUMO: A Literatura de Cordel, concebida como a voz do povo, gerou e gera preconceitos e discriminação. Por possuir origem popular e linguagem fora dos padrões da Literatura “cultura”, o Cordel, por muito tempo, foi desvalorizado. Realizando uma quebra de paradigmas e mostrando o poder popular, este estudo consiste em demonstrar que a Literatura de Cordel é um canal eficiente e eficaz para denunciar o Crime do Colarinho Branco. Com esse intuito, apresenta a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura, com base na Literatura de Cordel. É a partir desse cenário cultural brasileiro e das raízes desse estilo literário que será exibida a importância do Cordel para a compreensão do universo jurídico. Pontos, como impunidade, corrupção e movimentos sociais, serão discutidos, conduzindo a uma reflexão do Direito, que vai além do positivismo das leis. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, cujo método de abordagem utilizado foi o indutivo, uma vez que foram analisados alguns Cordéis, para identificar neles fatos jurídicos, relacionados com o Crime do Colarinho Branco.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura. Cordel. Crime do Colarinho Branco.

IUSLITERATURA

Una mirada crítica a partir del universo del Cordel

RESUMEN: La literatura de Cordel concebida como la voz del pueblo, generó y genera preconceptos y discriminación. Por poseer un origen popular y un lenguaje alejado de los patrones de la literatura “cultura”, el Cordel, fue subvalorado. Realizando una ruptura con los paradigmas y mostrando el poder popular, este estudio consiste en demostrar que la Literatura de Cordel es un canal eficiente y eficaz para denunciar el Crimen de Cuello Blanco. Con ese sentido, presenta la interdisciplinariedad entre el Derecho y la Literatura, sobre la base la Literatura de Cordel. Es a partir de ese escenario cultural brasileño y de las raíces de ese estilo literario que se exhibirá la importancia del Cordel para la comprensión del universo jurídico. Aspectos como la impunidade, la corrupción y los movimientos sociales serán discutidos, conduciendo a una reflexión de Derecho, que va más allá del positivismo de las leyes. Se trata

¹ Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA

² Doutor em Ciências Pedagógicas pela Universidad Central Marta Abreu de Las Villas – Cuba (2007), Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA



de una investigación bibliográfica, en que el método de abordaje utilizado fue el inductivo, una vez que fueron analizados algunos Cordel, para identificar en ellos los hechos jurídicos, relacionados con el Crimen de Cuello Blanco.

PALABRAS CLAVE: Derecho y Literatura. Cordel. Crimen del Cuello Blanco.

1 INTRODUÇÃO

A Literatura de Cordel, inserida na cultura brasileira, por volta dos séculos XVI e XVII, obteve grande aceitação e desenvoltura no nordeste do país. Foram diversos fatores que contribuíram, para que esse estilo literário prosperasse na região, como traz Diégues Júnior:

Em primeiro lugar, as condições étnicas: o encontro do português e do africano escravo ali se fez de maneira estável, contínua e não esporadicamente. (...) Depois o próprio ambiente social oferecia condições que propiciavam o surgimento dessa forma de comunicação literária, a difusão da poesia popular através de cantorias em grupo e de forma escrita. (DIÉGUES JÚNIOR, 1977, p. 6)

Mesmo decorridos vários séculos, desde a chegada do Cordel ao País, ele não se perdeu no tempo. Tornou-se objeto cultural utilizado para a divulgação de histórias e um veículo de informação do Sertão Brasileiro.

É embasada nessas poesias populares, colocadas em circulação, que esta pesquisa se direcionará. Será analisada a interdisciplinaridade entre o Direito e a Literatura, de forma que propicie aos operadores e estudiosos do Direito uma nova visão do mundo jurídico, representando um estudo que vai além das leis, abrangendo todo o contexto social, político e econômico envolvido nas obras.

Assim, este trabalho de pesquisa tem como tema a Denúncia do Crime do Colarinho Branco, a partir da Literatura de Cordel, buscando demonstrar a contribuição da poesia popular para a formação de um novo modo de pensar o Direito e compreender os fenômenos sociais, tendo em vista a análise do seguinte problema: A Literatura de Cordel é um canal eficiente e eficaz para denunciar o Crime do Colarinho Branco?

Nesse contexto, o objetivo maior desta pesquisa é demonstrar que a Literatura de Cordel é um canal eficiente e eficaz para denunciar o Crime do Colarinho Branco.

Diante da questão lançada, este artigo trata-se de uma pesquisa básica, que explora o tema a denúncia do Crime do Colarinho Branco, a partir da Literatura de Cordel.



De acordo com a forma de explanação do problema, a pesquisa qualitativa é de grande relevância, tendo em vista que ela permite ao pesquisador observar, analisar e dar significado aos fenômenos encontrados.

Quanto ao objetivo, a pesquisa é explicativa, pois identifica os fatores que determinam ou contribuem para que esse estilo literário seja um canal eficiente e eficaz na denúncia do crime do colarinho branco. Além disso, serve-se da pesquisa bibliográfica, a partir da apreciação de cordéis, de obras jurídicas e da literatura de cordel.

Em relação ao método, foi utilizado o método de abordagem indutivo, uma vez que foram apreciadas as constatações mais particulares, no caso alguns cordéis, para, então, atingir leis e teorias mais gerais (Código Penal e Lei nº 7.492/86). O método de procedimento é o monográfico, por consistir de um estudo de caso (o crime do colarinho branco nos cordéis), obtendo generalizações.

Como autores fundamentais para a realização da pesquisa, foram utilizados Diégues Júnior (1977), Dworkin (2005), Gama (2009), Godoy (2008), Junqueira (1998), Silva (2013), Simon (2010).

Por conseguinte, para a construção deste artigo, abordou-se Direito e Literatura, enfatizando o Direito na Literatura, a Literatura de Cordel, o Crime do Colarinho Branco, e, por fim, o cenário político brasileiro, destacando alguns movimentos do país e a influência dos cordéis na denúncia do Crime do Colarinho Branco.

Sendo assim, a reflexão que se segue justifica-se por possuir grande relevância acadêmica e social. No primeiro caso, apesar da vasta quantidade de obras, a Literatura de Cordel ainda é pouco explorada em pesquisas e estudos da área do Direito. No segundo, devido ao papel histórico desse estilo literário na sociedade brasileira, destacando-se a região Nordeste do país, local em que o Cordel ficou conhecido como Jornal do Sertão.

A Literatura de Cordel, concebida como a voz do povo, gerou e gera preconceitos e discriminação. Por se constituir de obras de origem popular, diversos intelectuais e apreciadores da Literatura “letrada”, “instruída” desvalorizam-na, devido ao fato de ainda estar enraizada a visão de que a população não passa de um povaréu, plebe, povão, pessoas simples e semianalfabetas, incapazes de enxergar a realidade, administrar e guiar seus destinos.

Com vistas a realizar uma quebra de paradigmas e mostrar o poder popular é que a pesquisa se encarregará da associação entre o Direito e a Literatura, com a denúncia da



corrupção praticada por aqueles que estão no poder e querem camuflá-la, iludidos com a ideia de que a população não possui capacidade de identificar o que se passa na política e na economia do país.

2 DIREITO E LITERATURA

A união do Direito com a Literatura representa a interdisciplinaridade do universo jurídico com o literário, que contribui para que estudiosos e operadores do Direito rompam o positivismo jurídico e adquiram uma visão mais ética e humanista, capaz de transformar, para melhor, o mundo em que vivem.

A Literatura fornece informações que auxiliam a compreensão do meio social, pois as obras literárias exprimem os pensamentos que as pessoas possuem a respeito do Direito, como traz Godoy: “A Literatura permite enfoque de épocas e de instituições. [...] A Literatura é a arte da palavra, revela uma realidade [...]”. (GODOY, 2008, p. 19)

Direito são normas criadas para regular a vida em sociedade, desencadeando garantias e obrigações a todos os que estão ao seu alcance. Gama conceitua Direito como:

Conjunto de normas da vida em sociedade que buscam expressar e alcançar um ideal de justiça, traçando as fronteiras do ilegal e do obrigatório. Ciência que estuda as regras de convivência na sociedade humana; jurisprudência. Conjunto de leis e normas jurídicas vigentes num país. Conjunto de cursos e disciplinas constituintes do curso de nível superior que forma bacharéis em Direito, (GAMA, 2009, p. 137)

O elo entre esses dois campos do saber reflete o Direito a partir da Literatura, ou seja, as obras literárias utilizadas para denunciar a realidade, conseqüentemente, adentram a esfera jurídica.

Ressalta-se, ainda, que o exercício da interpretação é essencial para a aproximação dessas duas ciências (jurídica e literária), pois permite a concepção de diversos pontos de vista: do autor, da sociedade, de cada personagem e do legislador. São essas teorias de interpretação que tornam a denúncia do Direito na Literatura fundamental para a valorização da cidadania, fazendo com que as perspectivas, apresentadas, anteriormente, contribuam para o estudo e a difusão das Ciências Sociais.



Sobre a relação entre o Direito e a Literatura, Ronald Dworkin anuncia: “Proponho que podemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação em outros campos do conhecimento, especialmente a literatura”. (DWORKIN, 2005, p.217)

Sendo assim, pode-se dizer que a interpretação é de extrema importância, para que ocorra a união desses dois universos. Reforçando essa ideia, Eliane Botelho Junqueira afirma: “Assim como os textos literários, os textos jurídicos são passíveis de interpretações: apesar de serem produzidos para garantir a certeza, os textos jurídicos admitem diferentes leituras, dando resultado a decisões judiciais divergentes”. (JUNQUEIRA, 1998, p. 22)

Enquanto o Direito busca o equilíbrio da sociedade, o aniquilamento das emoções e a veneração das leis, a Literatura tem toda liberdade de expressar o que quer e como quer, seja pelo humor, pela crítica, pela denúncia, pelas histórias verídicas ou fictícias.

A mistura do universo jurídico com o literário resulta e incentiva uma nova interpretação, relacionando as leis aos fatos retratados nas obras literárias, muitas vezes, referindo-se a acontecimentos reais. Pode-se dizer que a Literatura aponta a particularidade de cada caso, contribuindo, assim, para que equívocos no Direito sejam evitados.

3 LITERATURA DE CORDEL

Originária da Europa, a Literatura de Cordel chegou ao Brasil com portugueses, por volta dos séculos XVI e XVII, tendo prosperado no Nordeste Brasileiro, como aborda Diégues Júnior:

A presença da literatura de cordel no Nordeste tem raízes lusitanas; veio-nos com o romancista peninsular, e possivelmente começam estes romances a ser divulgados, entre nós, já no século XVI, ou, no mais tardar, no XVII, trazidos pelos colonos em suas bagagens. (DIÉGUES JÚNIOR, 1977, p.3)

A origem do nome Cordel se explica pelo fato de os poemas serem impressos em folhetos, geralmente expostos em bancas e pendurados em cordas ou barbantes. Os textos são rimados e estruturados em estrofes. De acordo com Izaías Gomes de Assis, as estrofes podem ser “[...] quadra (estrofes de quatro versos de sete sílabas) (...), sextilhas (estrofes de seis versos de sete sílabas) (...), setilhas (estrofes de sete versos de sete sílabas) (...) e décimas [...]”. (ASSIS, 2013)



Por ser um patrimônio popular ao qual todos possuem fácil acesso e, devido à precariedade e à miséria dos sertanejos, os folhetos de cordéis, por muito tempo, reinaram no Nordeste como Jornal do Sertão – o único meio de informação com que aquele povo podia contar, para manter-se atualizado dos ocorridos na região e no país.

Utilizados não só para dar notícias, mas também para contar histórias/estórias e realizar críticas, o cordel permanece enraizado na cultura brasileira e tem se demonstrado um canal eficiente para denunciar os acontecimentos no cenário do país.

Por sua clareza e simplicidade com o jogo de palavras, consegue obter sucesso estupendo, ao transmitir seu conteúdo, o que intimida qualquer um que seja o alvo de críticas e sátiras ali contidas.

A simpatia popular e a falta de requinte na escrita foi o que levou, por muito tempo, à rejeição do Cordel como Estilo Literário. O preconceito enfrentado foi muito grande, pode-se dizer que tentou-se “exterminar” essa identidade cultural por meio da exclusão, do isolamento.

O cordel não só sobreviveu como também passou a ser conhecido e produzido em outras regiões do país. Pode-se dizer que a cultura nordestina fora disseminada, tendo a quebra não só de fronteiras, mas também das classes sociais. O que antes era apreciado somente pela população mais humilde, agora, ganhou espaço, repercutindo na sociedade como um todo.

Em “Descoberto o País do Mensalão”, cordel do Poeta Abaeté, fica demonstrada a conquista desse estilo literário, sua globalização, que pode ser observada pela linguagem: “Com uma reforma geral / Sem fugir da realidade / Começando pelo campo / Terminando na cidade / Quem vender ou trocar o voto / Receba uma punidade”. (ABAETÉ, S/D, p. 5)

E, assim, o cordel tornou-se a voz do povo para o povo. Ricardo Rodrigues Gama define que Povo “[...] é o conjunto de pessoas que falam a mesma língua, têm costumes e interesses semelhantes, histórias e tradições comuns; conjunto de indivíduos de uma mesma região; nação, sociedade”. (GAMA, 2009, p. 289)

Tem-se então que o cordel permite que as notícias, histórias e estórias se alastrem, provocando uma interação nacional, editando mais uma página da identidade brasileira.

4 O CRIME DO COLARINHO BRANCO



Com o uso, em 1949, por Edwin Hardin Sutherland, da expressão “crime do colarinho branco”, tradução do inglês *White-collar crime*, no Brasil, foi utilizada, a princípio, para apelidar a Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que “Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências”. (BRASIL, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, 1986). Edwin H. Sutherland conceitua tal crime como: “[...] delitos cometidos por pessoas dotadas de respeitabilidade e elevado *status* social, no âmbito de seu trabalho [...]”. (FELDENS, 2000, p.225)

Diante desse conceito, outras leis foram rotuladas pela expressão, por estarem direcionadas à punição, pela prática de crimes cometidos por pessoas de grande destaque social.

Como exemplo de Leis que ganharam a titulação como “Lei do Crime do Colarinho Branco” podem ser citadas: Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra o sistema financeiro, englobando a ordem tributária, econômica e as relações de consumo; Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, a qual define os delitos contra a economia; Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que “dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF [...]”. (BRASIL, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, 1998)

Além das citadas Leis, alguns artigos do Código Penal Brasileiro também foram englobados, como, por exemplo, o artigo 337-A que se refere a crimes do setor previdenciário: “[...] suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório [...]”. (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, 1940). Também, o artigo 168-A alude a crime da mesma área: “[...] deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional”. (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, 1940)

Pode-se observar que a prática desses crimes só é possível por quem possui alguma forma de acesso ao Sistema Financeiro, o que inviabiliza a possibilidade de qualquer um ser sujeito ativo do delito.

O cargo que a pessoa ocupa, a função que desempenha, o respeito adquirido, todos esses fatores tendem a imunizá-la de qualquer pré-julgamento sobre sua idoneidade moral, eximindo-a da possibilidade moral de atentar contra o órgão que representa.



A grande discussão sobre a prática de crimes dessa natureza centraliza-se no fato de que, mesmo com a existência de normas e de um órgão julgador e fiscalizador, a impunidade se faz presente.

Há quem coloque a culpa dessa desigualdade na história brasileira, como se fosse possível justificar toda a “sujeira” que “emporcalha” essa Nação, como uma herança dos antepassados que governaram o país. Afinal, esse lapso temporal já foi um período mais que suficiente para que uma reeducação de princípios morais acontecesse.

Sobre o assunto, Simon diz:

Penso, todavia, que se deve agir com redobrada prudência quando se trata de justificar as mazelas atuais, pelo passado histórico colonial. Quando nada pela singela razão de que, daqui a pouco mais de uma década, estaremos celebrando o bicentenário da Independência do Brasil. Convenhamos: um espaço de duzentos anos é tempo mais que suficiente para que um Estado Nacional se livre das deformações surgidas na distante fase colonial! Depois de tanto tempo decorrido, se não logramos nos desfazer de tão pesado fardo, certamente que a cultura não pode ser debitada à metrópole colonizadora. (SIMON, 2010, p.30)

O que permite à grande maioria dos brasileiros acreditar na impunidade não é a falta de previsão legal, porque o que não faltam são leis regulando crimes dessa espécie, mas como as autoridades se comportam diante da situação.

Sobre o assunto, a reportagem de Débora Zampier, embasada em dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, sobre “[...] processos judiciais envolvendo corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa” (ZAMPIER, 2013), e em levantamentos realizados no início de 2013, afirma:

Ainda incompleto, o levantamento revela que, em 2012, havia 25.799 processos sobre esses temas em tramitação na Justiça brasileira, mas apenas 205 réus foram condenados definitivamente. Segundo a pesquisa, os tribunais brasileiros aceitaram, em 2012, 1.763 denúncias criminais envolvendo corrupção e lavagem de dinheiro e abriram 3.743 processos civis por improbidade administrativa. Foram registrados 594 julgamentos definitivos e 96 prescrições. As prescrições são o arquivamento de processos por demora no julgamento. (ZAMPIER, 2013)

Os números trazidos na reportagem são assustadores e alarmantes para a Justiça brasileira. São acontecimentos como esses que geram indignação na sociedade e acarretam diversas reflexões: onde está o princípio da isonomia? Será que existe igualdade, quando se



trata da aplicação da lei? Indagações como essas grande parte da população vem se fazendo, há muito tempo.

Simon faz uma crítica sobre a polêmica: “De um lado, os protegidos pela justiça. Do outro, os perseguidos pela polícia. A impunidade para os pobres, quando ocorre, é por falta de vagas no presídio”. (SIMON, 2010, p. 10)

Ainda, em outro trecho, Simon realiza uma reflexão sobre o que alimenta esses crimes:

Para o rico, a justiça faz plantão. Para soltá-lo. Para o pobre, a polícia de plantão. Para prendê-lo. Neste último caso, quando não para executá-lo. Os chamados “crimes de colarinho branco” vicejam porque semeados, e fertilizados, pela impunidade. (SIMON, 2010, p. 119)

O que afeta a todos não é somente a impunidade, mas as consequências que a prática desses crimes causa à sociedade e ao Sistema Financeiro Nacional. Por exemplo, um político que desvia dinheiro afetará a vida de várias pessoas que dependem desse dinheiro, fruto do bolso da população que não está sendo aplicado em seu benefício.

A Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Eliana Calmon, tem se demonstrado grande parceira do Estado no combate ao Crime do Colarinho Branco. De acordo com reportagem: “A ministra apontou três eixos para atuar na prevenção desses delitos: mudança cultural combinada com choque de gestão, a eficiência e sintonia do aparelho estatal e mais transparência do Estado”. (ENFAM, 2013)

Escândalos como o Mensalão representam uma vergonha nacional. Além de interferirem no erário público, desviando dinheiro para atender seus luxos, é notório o tratamento desigual dado às autoridades envolvidas nessa desordem. Como exemplo, a demora no julgamento, a celeridade na progressão de regime na cadeia e o tratamento diferenciado que todos esses políticos receberam enquanto ali ficaram.

A sociedade não é ingênua, pelo contrário, é esperta e sabe o que se passa com o país. Daí o motivo de toda indignação e cobrança do Jurídico e Judiciário Brasileiro em fazer com que a Lei seja devidamente cumprida, sem que uns tenham mais benefícios do que outros.

4.1 CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO - FANTOCHIZAÇÃO DA DEMOCRACIA



O Brasil é um país marcado por lutas e manifestos em defesa de um governo popular/democrático, que busca atender às necessidades de muitos e não aos interesses particulares de poucos.

Nesse sentido, o Professor Francisco Silveira Bueno conceitua Democracia como “[...] forma de Governo na qual o poder emana do povo e em nome dele é constituído; soberania popular; igualdade”. (BUENO,1996, p.185)

Em meio à busca de direitos, a cobrança de melhorias e reformas dos representantes pela população é que surge o Movimento Social, conceituado por Paulo Silvino Ribeiro como:

Ação coletiva de um grupo organizado que objetiva alcançar mudanças sociais por meio do embate político, conforme seus valores e ideologias dentro de uma determinada sociedade e de um contexto específicos, permeados por tensões sociais. (RIBEIRO, 2013)

Movimentos dessa natureza buscam a reforma da realidade, para atingir o bem social e melhorias para todos, mas, para entender o contexto atual dos movimentos no país, é necessário um breve percurso histórico, social, político e econômico.

No Brasil, observando o intervalo de tempo 1900-2013, vários movimentos marcaram a história dessa nação, dentre eles podem-se citar: Coluna Prestes (1924), Golpe Militar (1964), Diretas Já (1984), *Impeachment* (1992), Protestos (2013).

A Coluna Prestes (1924-1926) foi um movimento, liderado por Luís Carlos Prestes, contra o Governo. Os integrantes buscavam apoio popular para realizarem mudanças no país, como: fim da miséria, acessibilidade ao Ensino Fundamental a todos os brasileiros, estabelecimento do voto secreto, dentre vários outros objetivos.

O Golpe Militar (1964) ocorreu no Governo de João Goulart, quando, insatisfeita com as políticas de reformas realizadas no país, a população e os oficiais militares se rebelaram.

Logo após, agora, contra a Ditadura Militar e a favor de um país democrático, surgiu o movimento Diretas Já (1984), quando a insatisfação moveu uma multidão para as ruas e praças, clamando por reformas no Governo. Esse foi um dos maiores movimentos da história do Brasil.

Em 1992, milhares de pessoas voltaram às ruas para que o Presidente da República, Fernando Collor de Mello, fosse afastado (*impeachment*), devido ao envolvimento em corrupção, sonegação fiscal e em diversos outros esquemas. Sobre o movimento, Perot ilustra:



O império crimes cometeu / Contra o povo brasileiro / Roubou, saqueou e matou / O povo sofreu companheiro / E o povo se precisar vai à luta / Contra o político ladroeiro... / Impeachment a alguns políticos / É mais do que justo e merecido / Além do impeachment, a cadeia / E os bens ilícitos apreendidos / Justiça a todos os brasileiros / E rápido em todos os sentidos... (PEROT, 2013)

Foi necessário percorrer todo esse caminho de lutas para que o povo conseguisse um Governo um pouco melhor, que se importasse verdadeiramente com o interesse da coletividade e, não, com interesses particulares.

E, mesmo assim, em pleno século XXI, no ano de 2013, a população voltou para as ruas para gritar seus direitos e exigir que quem está no poder cumpra com a sua obrigação.

4.2 O GIGANTE QUE NUNCA DORMIU

Em meio a tantas revoltas de que o Brasil foi palco, o ano de 2013 foi marcado por um espetáculo altamente significativo. No mês de junho, a população do Estado de São Paulo se manifestou contra o reajuste da tarifa do transporte público. O movimento tomou uma dimensão que, não só mobilizou, como também levou muitos a refletirem sobre o contexto social e político que o país enfrentava.

O resultado de tal reflexão foi surpreendente: milhares de pessoas, de centenas de municípios, dos mais diversos Estados, foram para as ruas gritar suas insatisfações e reivindicar melhorias ao Governo.

Dentre tantos clamores, é notório o anseio da população por um país onde o dinheiro público tenha destinação correta, ou seja, que o previsto para a saúde, a educação e o transporte, por exemplo, não sofra desvios.

E, por causa de toda corrupção, da roubalheira e dos escândalos, envolvendo representantes do país, é que milhões de brasileiros se envergonham. Pessoas eleitas pelo povo, que deveriam ser exemplo para a Nação, constroem aqueles que deram um voto de confiança e acreditaram em suas políticas para a construção de uma sociedade melhor.



Em reportagem da Revista Veja, Rogério Emílio de Andrade, advogado, morador na cidade de São Paulo – SP, disse: “Os políticos precisam refletir mais nas suas decisões e ter um comportamento compatível com os anseios da população”. (ANDRADE, 2013, p. 68)

E os anseios da população: moradia digna, com, pelo menos, água tratada, saneamento básico; educação de qualidade; desenvolvimento; cumprimento das obrigações daqueles que se encontram no poder; saúde, sem precisar ficar dias nas filas do SUS (Sistema Único de Saúde) aguardando atendimento, onde ficam?

A lista é gigantesca, porém o que se quer é o mínimo possível, é somente o necessário para se ter uma vida digna, e os jovens, um futuro promissor, fora da violência e do mundo das drogas.

Pesquisas realizadas apontam que o Brasil é um dos países que possui elevados índices de arrecadação de impostos, e que dá menos retorno à população. De acordo com reportagem, “[...] pela quarta vez seguida, o Brasil aparece entre os 30 países do mundo que mais cobram impostos do mundo. Também pela quarta vez, o país ocupa a lanterna em termos de qualidade dos serviços públicos prestados à população”. (UOL, 2013)

Imposto é uma parcela de contribuição cobrada da sociedade para auxiliar o Governo no cumprimento de seu dever. Segundo pesquisas:

O Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de maiores cobradores de impostos para o consumidor, atrás apenas da Índia. Essa é uma das conclusões da pesquisa desenvolvida pela rede de contabilidade e consultoria UHY, representada no Brasil pela UHY Moreira Auditores. (FOLHA POLÍTICA, 2014)

No país, existem hospitais em situação de calamidade, escolas em ruínas, salários miseráveis aos grandes profissionais (médicos, professores, etc.), transporte público em situação deplorável, dentre tantas outras irregularidades, que não deveriam existir e que assombram a realidade de milhares de pessoas.

São inúmeras as desigualdades em um único território, como leciona Gaspar e Rangel: “Analisando essa cadeia hereditária/ Quero me livrar dessa situação precária/ Onde o rico cada vez fica mais rico/ e o pobre cada vez fica mais pobre/ E o motivo todo mundo já conhece,/ É que o de cima sobe e o de baixo desce”. (GASPAR, RANGEL, 2013)

Referente aos gastos com a Copa do Mundo, cuja sede será o Brasil, no ano de 2014, os manifestantes fizeram Faixas com as frases: ““Enquanto a bola rola, o Brasil não tem



escola”; “Hospitais padrão Fifa”; “Dilma, me chama de Copa e investe em mim”; “Quando seu filho ficar doente, leve ao estádio””. (NEVES, 2013)

Tudo isso mostra que a sociedade está acordada e que esta Nação nunca dormiu. Os cidadãos sempre lutaram, e neste momento da história, apresentam-se atualizados com todos os acontecimentos políticos e econômicos do Brasil, exigindo melhorias e mudanças de seus Governantes.

5 O ENCONTRO INEVITÁVEL ENTRE O CORDEL E O MUNDO JURÍDICO

O Direito e a Literatura são duas ciências que, quando interligadas, resultam em uma fantástica contribuição para com o universo do saber. Enquanto o Direito se apresenta com todo seu rigor formal, suas normas e princípios, doutrinas e jurisprudências, a Literatura adocica e torna prazeroso o estudo jurídico. Pode-se dizer que se trata de uma combinação na medida certa.

Observa-se, há tempos, que a Literatura de Cordel está enraizada na cultura brasileira, em específico, na região Nordeste do país. E junto com ela, o Direito se faz presente, seja nos folhetos de cordéis que contam histórias, estórias ou, até mesmo, notícias.

O Crime do Colarinho Branco é um tema que, desde os primórdios, enfurece a todos os que deles tomam conhecimento. Cenas de corrupção (lavagem de dinheiro, trapanças, desvio de dinheiro público) que, para alguns possam parecer novidade, para a Literatura de Cordel não se trata de uma notícia inovadora, tendo em vista que, há muito tempo, ela já denunciava crimes dessa natureza, fazendo com que os fatos chegassem à população de uma maneira cômica e sarcástica.

Podem-se constatar características desse estilo literário, por exemplo, na obra “Descoberto o País do Mensalão”, do Poeta ABAETÉ, que, com bom humor, narra as notícias sobre acontecimentos envolvendo políticos, transmite sua indignação, sensibiliza a sociedade, adentra o mundo das leis e enfatiza o Crime do Colarinho Branco por meio da crítica:

Aqui tudo é norma / O Brasil não tem jeito / Desviam o dinheiro público /
Tudo que é Prefeito / Tem ladrão pra todo gosto / Até juiz de Direito. / Seria
tudo perfeito / Se não houvesse corrupção / Ninguém desviasse o dinheiro /
Da saúde e da Educação / E os políticos governassem / Sem pensar na
reeleição. (ABAETÉ, S/D, p.4)



Esse trecho exemplifica, claramente, o papel social do Cordel, demonstrando, assim, a eficiência e a eficácia em utilizar essa Literatura, tida, antigamente, como meio de notícia, para se queixar dos episódios políticos, sociais, econômicos, culturais.

São vários os fatores que contribuem para a eficiência do Cordel, na denúncia dos crimes, dentre os quais se destaca a linguagem, fator determinante para a conquista do público. O fato de os Cordéis possuírem um linguajar comum, simples, sem requinte, sem o uso de palavras ou expressões “difíceis”, ou seja, que não são utilizadas com tanta frequência, é o que os torna da preferência popular.

Sendo assim, pode-se dizer que a Literatura de Cordel contribuiu e contribui com o Direito, de modo eficiente, tendo em vista que descodifica o juridiquês, tornando a linguagem compreensível a todos, em uma leitura agradável e, muitas vezes, engraçada, por conseguir relacionar o mundo jurídico aos acontecimentos do dia a dia.

Essa aproximação entre a linguagem e o leitor permite a quebra de barreiras, facilita a transmissão eficiente e eficaz da mensagem e produz o resultado esperado, que é a compreensão de quem lê e a repercussão social como consequência, tornando-se assim o Cordel um instrumento capaz de entrelaçar todos nesse universo do conhecimento.

O “entrelace” consegue atingir a todos. A união do Direito com a Literatura contribui tanto para o enriquecimento da cultura e do saber da sociedade, como também para o dos acadêmicos, desempenhando um papel de extrema importância na formação de bacharéis cidadãos.

Ao ampliar a visão dos acadêmicos, propicia condições de uma feitura para além da Teoria Pura do Direito, ou seja, deixa de ser um “curso de Leis” e passa a ser um vasto campo de saberes e entendimentos, interpretações e análises, com vistas ao Direito com integridade. Essa função do curso está em um dos módulos da Carta de Natal: “O novo papel dos cursos jurídicos passa a ser formar bacharéis cidadãos, pessoas para o mercado, fazendo surgir uma pressão por novos conteúdos que propiciem uma visão mais ética e humanista”. (CARTA DE NATAL, 2013)

Sobre o ensino jurídico, Lúcio Flávio Sunakozawa traz:

Pois assim, diretamente, “humanizar o ensino jurídico” é preciso!!! Os reflexos são inevitáveis. Banindo-se a frieza das leis e a começar de nós mesmos, operadores do direito, o que não significa desprezar o sistema



juspositivista (vigente em nosso meio), com finalidade de atender os verdadeiros preceitos éticos-jurídicos que se espera, doravante e principalmente, dos novos juristas que devem primar pela paz social, fraternidade entre os homens e justiça, sobretudo. (SUNAKOZAWA, 2013)

Em outras palavras, a Literatura proporciona um jeito novo, flexivo e amplo para se analisar e ensinar o Direito. Ela consegue trabalhar o lado imaginário e hipotético e associá-lo aos acontecimentos atuais.

6 LITERATURA DE CORDEL: UMA VOZ POR JUSTIÇA SOCIAL

Embora resguardada pela Constituição Federal Brasileira de 1988 e incluída em planos de governo, a Justiça Social ainda está muito distante da realidade que se pleiteia.

Uma sociedade com Justiça Social é aquela que possui isonomia, ou seja, direitos e deveres iguais para todos, respeito aos direitos humanos e assistência governamental às classes sociais desfavorecidas.

Contudo, para que se consiga atingir tal patamar social, faz-se necessário compreender a diferença entre Direito e Justiça. Pode-se dizer que a vontade da grande maioria é ter a união dessas esferas em cada acontecimento.

Enquanto o Direito é o conjunto de preceitos legais com o intuito de organizar o meio em que se vive, ou seja, apontando a cada um o que é permitido e proibido e quais são as suas obrigações, a Justiça possui subjetividade, e, diferentemente do Direito, cada caso deve ser analisado em seu particular, de acordo com suas circunstâncias, pois permite conclusões por meio das mais diversas linhagens e ciências. Em suma, justiça nada mais é do que dar-se aquilo a quem tem direito.

Por vários anos, a sociedade tem realizado críticas às ações do governo, justamente pela ausência de justiça: a má distribuição de renda, as falsas promessas, a corrupção, etc. São diversas as frustrações que fomentam a indignação pública.

A Literatura de Cordel, desde os primórdios de sua chegada ao Brasil, tornou-se a voz do povo para o povo. Denunciar a impunidade, especificamente, em relação aos que estão no poder político e financeiro e praticam crimes de alto escalão contra o patrimônio público é o seu grande objetivo: “Suborno só de milhão / Ou muito mais do que isso, / Atender o rico



sempre / Pra pobre ter compromisso, / Que não erra por excesso / Nem peca por ser omisso”.
(NASCIMENTO, 2009, p. 12)

Muitos cordéis sobre o assunto foram analisados, e, em todos, é notável o desencanto com o mundo jurídico, pois se dão conta de que quem deveria ser o grande exemplo, os representantes do povo que estão no poder, são, na verdade, corruptos, aproveitadores e oportunistas.

A desilusão consuma-se, quando constatada, a partir de julgamentos, a extinção de processos e absolvições em que a impunidade se faz presente e que a justiça não está sendo feita.

Criticando e denunciando a prática do Crime do Colarinho Branco, realizando uma comparação entre ladrões pobres e criminosos que fogem ao estereótipo (ricos, bem vestidos, aceitos em todos os ambientes), Antônio Gonçalves da Silva, conhecido por Patativa do Assaré, no Cordel “O Ladrão Besta e o Sabido”, em uma de suas estrofes diz:

Diz o ladrão sabido / vive de barriga cheia / possui terra e fazenda / e com
nada se aperreia / quando vai preso se solta / não passa um dia em cadeia /
você vê o ladrão besta / anda amarelo e doente / quando rouba cem cruzeiros
/ vai comer cachorro-quente / e a polícia chega grite / teje preso novamente.
(SILVA, 2013)

Partindo dessa mesma linha de raciocínio, um Promotor de Justiça, por meio de seu parecer, manifesta sua insatisfação com o tratamento desigual que é dado às pessoas pelo posto social que ela ocupa. O mais inusitado é que o parecer não só narra todo o acontecido como, também, se utiliza dos recursos do estilo literário do Cordel para satirizar e criticar os fatos.

No parecer, ele conta que três homens foram pegos retirando coco e foram presos imediatamente. Dois deles ficaram detidos por, aproximadamente, dois meses. A quantia total dos cocos retirados era equivalente a R\$ 69,00 (sessenta e nove reais). E sobre o assunto, em um trecho, o Promotor realiza sua crítica:

Ficaram presos, mesmo sendo primários, e ainda tiveram que levar a fama de ladrões e homens safados. / Interessante, o que se vê é que os verdadeiros ladrões do erário, que metem a mão em mais de um milhão, são tratados de homens de bem e pessoas da mais alta distinção. / Um dos acusados, na polícia falou, “eu levei os coco seu doutor. / Mais seu doutor, estou desempregado, e com três crias para dar de comer, na verdade o que eu queria era fazer os meninos parar de sofrer”. / Enquanto o homem do colarinho branco, quando é



pego metendo a mão, grita logo, eita seu Juiz é um absurdo tão me chamando de ladrão! (COSTA, 2013)

Isso demonstra a presença e a aceitação do Cordel por pessoas de elevado gabarito e seu uso para apontar os desencontros do mundo jurídico, como os operadores do Direito se comportam ao apurar cada caso.

A desigualdade e o pré-julgamento que as pessoas realizam, de acordo com as vestimentas que alguém usa, ou posto que ocupa, sempre existiram. E, da mesma forma que os movimentos sociais, a Literatura de Cordel também reivindica por mudanças, para que tais concepções enraizadas sofram alterações.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito e a Literatura são dois campos do conhecimento que, quando unidos, produzem um resultado surpreendente. De um lado, as leis, as jurisprudências e os princípios; de outro, o lúdico, o cômico e o sarcástico. Dois universos que, juntos, se completam, é a Literatura contribuindo para com o aprendizado e o entendimento do Direito.

Nesse contexto, surge o Cordel, prestando sua contribuição social e colaborando não só com a propagação de notícias, mas também com a população, de forma que, com sua linguagem simples e descodificada, insere-a no mundo jurídico.

O Crime do Colarinho Branco trabalhado nesse estilo literário torna mais evidente o papel do Cordel. Críticas, sarcasmo, transformar algo que é assunto sério em uma leitura prazerosa, todos esses pontos colaboraram para que essa Literatura ocupasse um lugar de respeito.

Em suma, a Literatura de Cordel é um canal eficiente e eficaz para denunciar o Crime do Colarinho Branco. A linguagem simples, a escrita dividida em pequenas estrofes rimadas e textos curtos faz com que ela seja um canal eficiente, de fácil propagação. É eficaz porque, quase sempre, consegue gerar repercussão, mobilizando a sociedade em torno do assunto tratado.

O ensino do jurídico, acrescido da Literatura, proporciona a ampliação de saberes, a extensão do pensamento para além do texto das leis, bem como da Teoria Pura do Direito.



Como consequência, faz com que operadores do Direito conheçam e apliquem os valores éticos e morais ao exercício da profissão.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABAETÉ, Poeta. **Descoberto o País do Mensalão**. S/D. 08p.

ANDRADE, Rogério Emílio de. **O Poder Acuado**. Veja, São Paulo: Abril, ano 46, nº 26, p. 66 – 71, 26 jun. 2013. Entrevista concedida a Otávio Cabral.

ASSIS, Izaías Gomes de. **Aprenda a fazer um cordel. Noções de métrica e rima**. S/D. <<http://cordelodobrasil.com.br/v1/aprenda-fazer-um-cordel/>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

Brasil cobra imposto caro, mas é o que dá menos retorno à sociedade. UOL, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2013/04/16/brasil-cobra-imposto-carro-mas-e-o-da-menos-que-retorno-a-sociedade.htm>>. Acesso em: 03 jan. 2014.

Brasil está no topo dos países que mais cobram impostos dos consumidores, atrás apenas da Índia. Folha Política, 2014. Disponível em: <<http://www.folhapolitica.org/2014/01/brasil-esta-no-topo-dos-paises-que-mais.html>>. Acesso em: 07 jan. 2014.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986**. Brasília, DF: 1986. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17492.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

_____. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Brasília, DF: 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BUENO, Francisco da Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo, SP: FTD, 1996.

COSTA, Flávio Gomes da. **Promotor usa cordel para soltar ladrões de coco em Alagoas**. Porto de Pedras, Alagoas, 2009. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/promotor-usa-cordel-para-soltar-ladros-de-coco-em-alagoas,d32c6ce675e4b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **Literatura de Cordel**. 2 Edição. Rio de Janeiro, RJ: FUNARTE, 1977.



DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2 Edição. São Paulo, SP: Martins Fontes, 2005.

FELDENS, Luciano. **Tutela Penal de Interesses Difusos e Crimes do Colarinho Branco**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Dicionário Básico Jurídico**. 2 Edição. Campinas, SP: Russell editores, 2009.

GASPAR, Rogério. RANGEL, Wesley. **Xibom Bombom**. S/D. Disponível em: <<http://www.vagalume.com.br/as-meninas/xibom-bombom.html#ixzz2peMa3JSY>>. Acesso em: 02 jan. 2014.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura, Anatomia de um Desencanto: Desilusão Jurídica em Monteiro Lobato**. 1 Edição. Curitiba, PR: Juruá Editora, 2008.

I Seminário de Educação Jurídica, 2009. Natal, RN. **Carta de Natal**. Natal, RN: Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 2009.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro, RJ: Letra Capital, 1998.

Ministra Eliana Calmon pede mais rigor contra crimes do colarinho branco. Enfam – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 2013. Disponível em: <<http://www.enfam.jus.br/2013/07/ministra-eliana-calmon-pede-mais-rigor-contra-crimes-do-colarinho-branco/>>. Acesso em: 20 out. 2013.

NASCIMENTO, Varneci. **Perfil do Político Brasileiro**. São Paulo, SP: Editora Luzeiro Limitada, 2009.

NEVES, Rafael. **Legado questionável**. 2013. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/esportes/copa-das-confederacoes/conteudo.phtml?id=1384621&tit=Legado-questionavel>>. Acesso em: 11 dez. 2013.

PEROT, Francis. **POVO X POLÍTICO CORRUPTO**. 17 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.poesiafaclub.com/poemas/povo-x-pol%C3%ADtico-corrup-to-cordel#_>>. Acesso em: 11 dez. 2013.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **Movimentos Sociais: breve definição**. S/D. Disponível em: <<http://WWW.brasilecola.com/sociologia/movimentos-sociais-breve-definicao.htm>>. Acesso em: 27 nov. 2013.

SILVA, Antônio Gonçalves da. **O Ladrão Besta e o Sabido**. S/D. Disponível em: <<http://tecnologiaearte-historia.blogspot.com.br/2011/06/cordel-o-ladrao-besta-e-o-sabido.html>>. Acesso em: 02 ago. 2013.



SIMON, Pedro. **A Impunidade Veste Colarinho Branco**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio. **O ensino jurídico no limiar dos paradigmas ético-jurídicos (atuais e antigos) para (pré-)soluções de conflitos**. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3799/o-ensino-juridico-no-limiar-dos-paradigmas-etico-juridicos-atuais-e-antigos-para-pre-solucoes-de-conflitos>>. Acesso em: 09 dez. 2013.

ZAMPIER, Débora. **Justiça brasileira condena pouco crimes de colarinho branco**. 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/politica/noticias/justica-brasileira-condena-pouco-crimes-de-colarinho-branco>>. Acesso em: 22 set. 2013.